

BAHIA (PROVINCIA) PRESIDENTE

(MACHADO PORTELLA)

RELATORIO ... 16 NOV. 1872

INCLUI ANEXOS

RELATORIO

COM QUE

O EXCELLENTISSIMO SENHOR DOUTOR

JOAQUIM PIRES MACHADO PORTELLA,

PRESIDENTE DA PROVINCIA DA BAHIA,

PASSOU

A ADMINISTRAÇÃO DA MESMA

AO 1.º VICE-PRESIDENTE,

O EXCELLENTISSIMO SR. DEZEMBARGADOR

JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA COUTO

No dia 16 de Novembro de 1872.



BAHIA

TYPOGRAPHIA DO «CORREIO DA BAHIA»

Rua d'Alfandega n. 29

1873.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor



ENDO sido reeleito deputado pelo 3.º districto de Pernambuco, e devendo cumprir o preceito legal de ir para a Córte afim de tomar assento na Camara Temporaria á V. Ex., como 1.º Vice-Presidente desta importante Provincia, cabe-me passar a sua administração.

Bem dispensavel me parece agora a disposição do Aviso Circular de 11 de Março de 1848; porquanto, bem conhecedor dos publicos negocios desta Provincia, de que é illustre filho, e pratico na sua gerencia administrativa, não necessita V. Ex. de informações minhas ao assentar-se de novo na cadeira presidencial, que ha pouco mais de quatro mezes deixou de occupar. Limitar-me-hei, pois, a fazer uma succinta exposição do que de mais importante houver occorrido no curto periodo de minha administração.

TRANQUILLIDADE PUBLICA

Tenho a maior satisfação em declarar á V. Ex. que esta Provincia goza de perfeita tranquillidade, graças á boa indole dos seus habitantes.

ELEIÇÕES

Tendo sido dissolvida a Camara dos Deputados por Decreto de 22 de Maio deste anno, foi designado o dia 18 de Agosto para nelle se proceder em todo o Imperio a eleição de Eleitores.

Nesta Provincia fez-se essa eleição sem perturbação da ordem publica, e teve logar no dia designado, excepto na parochia da Conceição da Praia desta Capital, por causa de alguns disturbios que se deram; pelo que designei o dia 25 do referido mez de Agosto para o dicto acto, que se effectuou pacificamente.

Nas outras freguezias da Capital houve animação durante o pleito eleitoral, e em algumas exaltaram-se os animos em discussões mais ou menos vehementes; mas não se alterou a ordem e tranquillidade publica.

Nas parochias do 2.º districto fez-se a eleição com calma, havendo, porém, duplicatas nas freguezias dos Humildes e do Camisão.

Nesta fallou-se em lucta armada, mas felizmente nada houve, concorrendo para isto as providencias que tomei, sendo entre allas a nomeação de um Delegado de Policia estranho ás questões da localidade, qual o Tenente do Corpo Policial Antonio Pedreira França, que portou-se convenientemente, collocando-se entrè os dous lados que pleiteavam a eleição, aconselhando-os a absterem-se de desordens, que, como se dizia, teriam logar.

Na parochia da Pirajuhia do 3.º districto, onde se receiavam disturbios, attentas as reclamações e queixas das duas parochias d'alli, procedeu-se a eleição com toda a placidez e regularidade, graças ao prestigio do digno Juiz de Direito da comarca, Dr. Carlos de Cerqueira Pinto.

Na freguezia de Olivença fez-se duplicata, sendo uma na Igreja de Nossa Senhora da Escada, e outra na matriz.

No 4.º districto houve somente duplicata na parochia da Igreja Nova, correndo todo o processo eleitoral nas demais freguezias com a ordem e tranquillidade convenientes.

No 5.º districto, porém, fizeram-se duplicatas nas parochias de Pilão Arcado, Chique-Chique, Carinhanha, Campo Largo e Villa da Batra.

Nas duas primeiras freguezias, dizia-se que duas parcialidades estavam armadas, e que a lucta seria renhida e sangrenta. Cumprindo-me providenciar á semelhante respeito, e tendo informações sobre o character imparcial e honesto do Juiz de Direito da comarca Dr. João Bernardo de Magalhães, officiei-lhe, em 12 de Julho, para que assistisse a eleição, com o fim de contribuir quanto estivesse ao seu alcance, para que a Lei se executasse fielmente, e os cidadãos podessem livremente exercer o seu direito politico, cumprindo-lhe sobretudo observar os factos para dar testemunho fidedigno sobre quaesquer reclamações que os interessados no pleito podessem levantar contra a sua regularidade.

Fiz tambem para lá seguir o Capitão do Corpo de Policia José Maria da Silveira, official de confiança, com 22 praças para serem reunidas ás 28 do destacamento alli existente, ficando toda essa força á disposição do dicto Juiz de Direito, não podendo mover-se sem ordem expressa delle.

Recommendiei-lhes muito terminantemente que deixassem correr a eleição sob a direcção e exclusiva responsabilidade das influencias locais, guardadas sempre as prescrições legais, pois que o pensamento do Governo era que a eleição fosse a expressão livre e genuina das urnas.

Felizmente não tivemos de lamentar derramamento de sangue, nem perturbação da ordem publica. Em vez de lucta armada, houve duplicatas eleitoraes: cada parcialidade fez a sua eleição.

Em virtude do Art. 123 da Lei N. 387 de 19 de Agosto de 1846, já enviei ao Ministerio do Imperio as Actas dos collegios eleitoraes, menos do da Villa Nova da Rainha, que não recebi.

Dando tambem cumprimento ao Art. 121 da citada Lei, remetti as Actas das eleições primarias, faltando as do 1.º districto, e as do Conde, Boipeba, Cayrú, Porto Alegre e Prado, do 3.º districto, as de Itapicuré, Barracão, Pombal, Ribeira do Páu Grande, Morro do Chapéu e Joazeiro, do 4.º, e as do Sincorá, Rosario do Gentio, Boa Viagem, Almas, Rio das Eguas, Sancto Antonio da Barra, Urubú, Macahubas e Brotas, do 5.º.

Para evitar a morosidade com que as Camaras Municipaes costumam enviar taes Actas, dirigi-lhes, em 4 de Setembro, uma Circular lembrando-lhes a prompta execução do Art. 89 das instrucções de 31 de Dezembro de 1863, lembrança, que renovei, em Circular de 10 de Outubro, e de 4 do corrente, ameaçando as Camaras remissas co a multa comminada no Art. 126 da Lei.

Não obstante, ainda faltam as Actas acima mencionadas das eleições primarias, e muitas das de Vereadores e Juizes de paz procedidas em 7 de setembro.

Nesse dia 7 de Setembro fez-se, na fôrma da Lei, a eleição para Vereadores e juizes de paz nas parochias desta Provincia, com excepção da de Nossa Senhora do Socorro do municipio de S. Francisco, e de Nossa Senhora do Rosario da cidade da Cachoeira.

Os motivos porque não se realisaram essas eleições no dia marcado foram —na primeira a falta de convocação, e na segunda as questões que se suscitaram após a organização da mesa e antes de proceder-se a primeira chamada dos votantes, havendo grandes disturbios, de que resultaram dous ferimentos leves, pelo que foram suspensos os trabalhos, e dissolvida a assembléa parochial.

Para terem logar essas eleições designei por officios de 16 e 18 de Setembro o dia 20 de Outubro para a da Cachoeira e 27 para a do Socorro.

Em data de 14 de Outubro officiei ao juiz de paz da Cachoeira, remettendo copia do Aviso do Ministerio do Imperio de 5 de Setembro ultimo, contendo providencias sobre o reconhecimento da identidade dos votantes. E em 18 ordenei ao digno chefe de policia que partisse para aquella cidade, e lá se demorasse até findar o pleito eleitoral; e recommendei-lhe muito positivamente que com a sua influencia pessoal e prestigio de sua auctoridade não só aconselhasse mutua tolerancia entre as parcialidades pleiteantes e a mais exacta observancia da lei, como garantisse, sendo preciso, por meio da força publica, a sua exclusiva disposição, os direitos de quem quer que fosse, de modo a não dar-se a menor alteração na ordem publica, e a haver a mais plena liberdade de voto.

Effectivamente procedeu-se a eleição no dia marcado, e tenho a satisfação de dizer que correu placida e livremente, sem haver a lamentar-se as scenas, que muitos receiavam.

Nas parochias dos Humildes, Sancto Estevão do Jacuipe, Madre de Deus do Boqueirão, Olivença, Igreja Nova, Barracão, Carinhanha, Campo Largo, Chique-Chique, Pilão Arcado e Villa da Barra, fizeram-se duplicatas da eleição de Vereadores e Juizes de Paz; porem, todas as Camaras Municipaes a que pertencem essas parochias, ainda não remetteram as copias das Actas respecti-

vas, para á vista dellas poder esta presidencia resolver nos termos do Art. 118 da Lei de 19 de Agosto de 1846.

Em consequencia dessa falta acontece que apenas se achavam em estado de ser apreciadas as eleições duplicadas das freguezias da Igreja Nova, Campo Largo, Chique-Chique, e Villa da Barra, visto como faltam as Actas das outras.

Já decidi á respeito das duas eleições da freguezia de Jesus Maria José da Igreja Nova, annullando a que se procedeu sobre a presidencia do Juiz de Paz Joaquim Ferreira Canna Brazil, e approvando a que foi presidida pelo Juiz de Paz José Pinto da Silva. As razões que tive para dar semelhante decisão constam do Acto de 12 deste mez, que por copia levei ao conhecimento do Governo Imperial com os documentos em que me baseei.

Comecei a compulsar as Actas e a apreciar os documentos das outras tres eleições; porem, pelo volume dos papeis e delicado das questões não me chegou o tempo para formar Juizo seguro sobre ellas, e resolver á respeito de sua nullidade ou validade.

Deixo sobre a mesa do gabinete o parecer da secção competente da secretaria, e diversos apontamentos.

Tendo fallecido o Exm. Visconde de S. Lourenço, expedi de conformidade com as ordens do Governo Imperial as necessarias providencias para que se proceda á eleição de Eleitores especiaes no dia 17 do corrente, afim de se poder preencher a vaga deixada no Senado por aquelle illustre finado.

As ordens para a convocação dos Eleitores foram expedidas em 1.ª e 2.ª via. Julguei tambem conveniente não só remetter a todos os Juizes de Paz copia do já citado Aviso do Ministerio do Imperio de 5 de Setembro, como recommendar ás auctoridades policiaes, por intermedio do Chefe de Policia, os Avisos do Ministerio da Justiça e da Guerra de 5 Setembro ultimo,

Afim de prevenir quaesquer disturbios que se possam dar na villa do Chique-Chique, onde posteriormente ás eleições tem apparecido alguns factos desagradaveis constantes da correspondencia official, que deixo sobre a mesa do gabinete. e que denotam que os animos alli se acham excitados, não só mandei reforçar convenientemente o respectivo destacamento, como nomeei Delegado de Policia o já mencionado Capitão Silveira, que estranho ás intrigas locais, e de accordo com o digno Juiz de Direito João Bernardo de Magalhães,

á quem renovei minhas recommendações, saberá fazer respeitar a Lei, e manter a ordem publica.

Para as freguezias de Pirajubia e da Madre de Deus do Boqueirão determinei que seguissem os Juizes Municipaes dos termos de Jaguaribe e de S. Francisco, para assistirem as respectivas eleições.

Em virtude de requisição do Delegado de Policia do Camisão mandei reforçar o respectivo destacamento com treze praças, e ordenei ao juiz de Direito da comarca que para lá siga e se demore em quanto durar o processo eleitoral, e que, quando por seus incommodos de saude, como succedeu nas eleições de 18 de Agosto e 7 de Setembro, não possa ir, mande o seu 1.º substituto, á quem tambem officiei, o Juiz Municipal Amphiphio Botelho Freire de Carvalho, cuja presença nesta ultima eleição (a de 7 de Setembro) evitou que ella se fizesse por duplicata e que houvesse derramamento de sangue.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Juizes de Direito

Por Decreto de 5 de Junho foi removido da comarca da Cachoeira para a 1.ª vara da Capital o Juiz de Direito Dr. Ignacio Carlos Freire de Carvalho, sendo removido para Cachoeira o Juiz de Direito da comarca de Valença Dr. Domingos Ribeiro Folha. Ambos se acham no exercicio de suas funções.

Para a comarca de Valença foi removido tambem por Decreto de 5 de Junho o Juiz de Direito da comarca do Rio Grande, na Provincia de S. Pedro do Sul, Dr. Sebastião Cardoso. Tambem já se acha em exercicio.

Por Decreto de 19 de Junho foi removido o Juiz de Direito de Itapicurú Dr. José Antonio da Rocha Vianna para a comarca do Natal, na Provincia do Rio Grande do Norte, sendo removido para aquella o Dr. João Cavalcante de Albuquerque, que ainda não entrou em exercicio.

Por Decreto de 7 de Agosto foi removido o da comarca de Urubú Dr.

Joaquim Rodrigues Seixas para a do Baixo Mearim no Maranhão, sendo nomeado para a do Urubú o Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, que não entrou ainda em exercicio.

Tendo sido creada pela Lei Provincial n. 1249 de 28 de Junho a comarca de Campo Largo, foi por Decreto de 7 de Agosto declarada de 1.^a entrancia, sendo nomeado para seu Juiz de Direito o Dr. Antonio José de Amorim que já seguiu para assumir o exercicio de suas funcções.

Em virtude do disposto no Art. 85 do Regulamento da nova reforma judiciaria designei por Acto de 14 do mez proximo passado a villa de Sancta Ritta do Rio Preto para nella residirem o Juiz de Direito e o respectivo Promotor Publico.

Juizes Municipaes e de Orphãos

Por Decreto de 5 de Junho foi nomeado juiz de Orphãos de Sancto Amaro o Bacharel Hannibal Frederico Fernandes da Cunha, que entrou em exercicio a 12 de Julho.

Por Decreto da mesma data foi nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do termo da Villa Nova da Rainha o Bacharel José Alves da Silva Pereira, que entrou em exercicio, em 14 de Setembro, e para o termo de Monte Sancto o Bacharel José Dantas da Silveira, que entrou em exercicio, em 17 de Agosto.

Por Decreto de 12 do mesmo mez, para o termo de Geremoabo o bacharel José Leopoldino de Queiroz, que entrou em exercicio em 7 de Agosto.

Por Decreto de 19 do mesmo mez para o termo de Minas do Rio de Contas o bacharel Luiz Duarte da Silva, que não consta ter entrado em exercicio.

Por Decreto de 14 de Agosto, para o termo do Brejo Grande o bacharel Antonio Ramiro da Silva, que entrou em exercicio no 1 de Outubro.

Por Decreto de 7 de Agosto foi removido dos termos de Camamú e Barcellos para o de Itaparica o bacharel Joaquim da Silva Lobo, que entrou em exercicio em 7 do corrente.

Por Decreto de 11 de Setembro foi nomeado para os termos de Camamú e annexos o Bacharel Augusto Pedro Gomes da Silva.

Por Decreto de 2 de Outubro foi reconduzido nos termos de Ilhéus e Olivença o Bacharel João Carlos Borges.

Por Decreto de 30 de Outubro foi reconduzido nos termos da Barra do Rio de Contas e Maranhú o Bacharel José Alfredo de Oliveira.

Foram concedidas as dispensas que do cargo de supplentes de Juizes Municipaes pediram diversos cidadãos, como consta dos actos existentes na secretaria.

Convindo a boa administração da Justiça que todos os logares de supplentes de Juizes Municipaes estejam preenchidos, visto que pela nova reforma judiciaria elles cooperam simultaneamente, dirigi uma Circular ás Camaras Municipaes exigindo uma declaração dos que, no prazo marcado, não prestaram juramento.

Promotores Publicos

Por Acto de 27 de Julho foi removido o Promotor Publico da comarca de Monte Alto o bacharel Cesar Quirino da Silva para igual cargo na do Rio de Contas.

Por Acto da mesma data foi, em vista do que representou o Juiz de Direito de Monte Alto, demittido o adjuncto de Promotor no termo do mesmo nome, Leopoldino Gomes de Souza, e nomeado para substitui-lo José Marques de Almeida.

Por Acto de 12 de Agosto foi nomeado Promotor Publico da comarca das Lavras Diamantinas o Bacharel Manuel Pedro Resende.

Por Acto de 26 de Setembro foi nomeado o Bacharel Manuel de Araujo Góes Promotor Publico da comarca de Inhambupe, por ter o Bacharel Augusto Pedro Gomes da Silva, que exercia o dicto cargo, sido nomeado Juiz Municipal e de Orpãos dos termos de Camamú e Barcellos.

Por Acto de 27 do mesmo mez foi concedida ao Advogado José Muniz de Souza a exoneração que, por molestia, pediu de adjuncto do Promotor no termo de Valença.

Por Acto de 30 do dicto mez, e em virtude de proposta do Juiz de Direito

do Rio de Contas foi nomeado adjuncto do Promotor no termo do mesmo nome, o cidadão Argemiro Candido de Oliveira.

Por Acto de 9 de Outubro foi concedida ao cidadão Guilherme Newille de Irlanda Passos a exoneração, que, por molestia, pediu do cargo de adjuncto do Promotor na cidade dos Lenções, comarca de Lavras Diamantinas.

Auctoridades Policiaes

Desde que assumi a administração desta Provincia, no dia 1.^o de Julho até depois das eleições de Juizes de Paz e Vereadores, em 7 de Setembro ultimo, abstive-me de fazer alteração no pessoal da Policia, tendo demittido apenas, a bem do serviço publico, dous Delegados d'entre 58, que conta a Provincia e dous Subdelegados e um supplente d'entre 288, que existiam.

Encontrando grande numero de vagas, limitei-me, de accordo com o muito digno Chefe de Policia, a preencher sómente aquellas, cujo preenchimento era de maior necessidade.

As nomeações que se fizeram de Setembro até esta data foram—de Delegados 3, e de supplentes 21, de Subdelegados 13, e de supplentes 44.

Corpo de Policia e Guarda Urbana

Auctorizado pelo Art. 3.^o da Lei N. 1206 de 13 de Maio deste anno creei por Acto de 24 de Setembro, uma companhia de Guardas Urbanos para esta Capital com o numero de 117 praças, das quaes mais de metade já se acham engajadas. Mandeí fornecer-lhes fardamento, e já estão prestando serviços.

Occupava-me da reorganisação do Corpo de Policia; os trabalhos e estudos para tal fim existem na secretaria desta Presidencia.

Tambem existem na mesma secretaria trabalhos concernentes a reforma do Hospital do mesmo Corpo, e bem assim um projecto de Regulamento, organizado pelo seu zeloso Commandante.

FORÇA PUBLICA

Guarda Nacional

Na Guarda Nacional deram-se as seguintes alterações:

Por Decreto de 10 de Julho foi transferido do 3.º Batalhão de Infantaria o respectivo Coronel Commandante, Barão de Saubipe, para o de Artilharia, sendo por Decreto de igual data nomeado para substituí-lo o Tenente-Coronel Francisco José Ramos.

Por Decreto de 17 do mesmo mez, foi nomeado Commandante do Batalhão N. 8, o Tenente-Coronel da Reserva N. 12, João Baptista Pinto Sanches; e por Decreto de igual data nomeado Tenente-Coronel Commandante daquelle o major Innocencio Teixeira Barbosa.

Ainda por Decreto de igual data foi transferido para a classe da Reserva, e Tenente-Coronel Commandante do 1.º Batalhão de Infantaria, João Francisco Gonçalves.

Por Decreto de 19 do mesmo mez, foi nomeado Chefe do Estado-Maior do Commando Superior do municipio do Camisão, o Tenente-Coronel José Thomaz da Silva e Mello.

Por Decreto de 17 do dicto mez, foi nomeado Capitão Cirurgião-Mór da Guarda Nacional do municipio de Minas do Rio de Contas, Juvencio Antonio Pereira.

Por Decreto de 7 de Agosto, foi nomeado Tenente-Coronel Commandante do 1.º Batalhão de Infantaria, o Capitão Luiz Paulo de Athayde.

Por decreto de 28 do mesmo mez, foi nomeado Capitão Cirurgião-Mór da Guarda Nacional da villa da Barrá e Sancta Ritta do Rio Preto, José Rufino de Souza e Azevedo.

Por Decreto de 18 de Setembro, foi transferido para a Reserva o Coronel Commandante Superior, Dr. Antonio Marianni, da Guarda Nacional dos refe-

ridos municipios, sendo por Decreto de igual data nomeado para o referido cargo o Tenente-Coronel José Vicente de Oliveira.

Por Decreto da mesma data foi nomeado Coronel Commandante do municipio da Cachoeira o Tenente-Coronel Carolino da Silva Tosta.

Por Decreto de 21 do mesmo mez, foi nomeado Capitão Quartel-Mestre do mesmo Commando, José Ribeiro Pedreira.

Tendo sido por Decreto de 12 de Julho reformado no posto de Coronel o Tenente-Coronel Commandante do Batalhão N. 12, José Ruy Dias d’Affonseca, foi por Decreto de 2 de Outubro nomeado para Commandante do dicto Batalhão Vicente Ferreira de Farias.

Por Decreto de 23 de Outubro, foi nomeado o Capitão Manuel Soares Ribeiro Commandante Superior do municipio do Camisão, que vagára por ter fallecido antes de entrar em exercicio, Antonio Francisco Pamponet, nomeado por Decreto de 19 de Julho.

Por Decreto de 30 de Outubro, foi nomeado Tenente-Coronel Commandante do Batalhão N. 21 do municipio de Nasareth, Antonio Rodrigues da Costa.

Por Decreto de 4 do corrente, foi declarado sem effeito o de 10 de Julho de 1867, que nomeou o Brigadeiro honorario Francisco Vieira de Faria Rocha, Chefe de Estado-Maior do Commando Superior da Capital, por não ter entrado no exercicio do dicto posto.

Por Decreto de igual data foi nomeado Chefe de Estado-Maior do mesmo Commando Superior o Tenente-Coronel Domingos José da Silva Couto, que commandava o 4.º Batalhão de Infantaria, e nomeado para Tenente-Coronel do mesmo Batalhão o Capitão Lazaro José Jambeiro.

Commando das Armas

Segundo os dados fornecidos pelo bravo General digno Commandante das Armas, a força de 1.ª linha prompta, consta do seguinte:

5.º Batalhão de Infantaria—11 officiaes, 10 inferiores, 67 praças, 1 tambor, 1 official aggregado, 1 Capellão e 1 soldado addido: total 92.

18 Batalhão de Infantaria—23 officiaes, 27 inferiores, 14 musicos, 356

soldados, 7 cornetas effectivos, 1 official e 1 inferior aggregado, 7 officiaes, 3 inferiores e 7 soldados addidos: total 416 praças.

Companhia de Cavallaria—3 officiaes, 4 inferiores, 58 soldados, 1 clarim, 1 ferrador: total 67 praças.

Existem 61 cavallos.

Deposito de instrucção de Caçadores á Cavallo—3 officiaes, 2 inferiores, e 10 soldados: total 15 praças.

Companhia de Invalidos—10 officiaes, 4 inferiores, e 140 soldados: total 154.

Do 1.º de Julho até a presente data assentaram praça voluntariamente 4 individuos, e apuraram-se 10 recrutas.

Acham-se nos armazens dos Arsenaes de Guerra e de Marinha sessenta e oito volumes vindos do Rio de Janeiro no vapor *Bahia*, com destino ao 18 Batalhão de Infantaria, 5.º de Artilharia á pé, e deposito de instrucção de Cavallaria, e de tudo foram feitas as devidas communicações.

ARSENAL DE GUERRA

Por Aviso de 20 de Julho foi approvedo o Acto da Presidencia que nomeou a Joaquim José Moreira para pedagogo, e de 11 de Setembro, approvando a nomeação provisoria de Joaquim Marianno Pinto Beserra para porteiro, e de Lourenço da Silva Castro para ajudante do mesmo.

Tambem foi nomeado por Aviso de 10 de Setembro ultimo, Bernardino Geraldés de Aragão, para ajudante do pedagogo.

Em officio de 30 de Outubro, submetti á deliberação do Governo Imperial uma representação do diligente inspector deste importante estabelecimento, na qual pondera elle a necessidade de se fazerem diversas obras, reclama augmento de vencimentos para os empregados, faz ver que deve ser elevado á 200 o numero dos menores, e pede outras providencias.

OBRAS MILITARES

Tendo sido comprado aos herdeiros do finado Coronel Antonio José de Lima o edificio das Pitangueiras, para servir de Hospital Militar, foram orçados em 33:249:386 os concertos e obras necessarias, afim de que possa elle prestar-se ao fim á que é destinado. Aberta a concorrência em praça, foram taes obras arrematadas por José Ricardo da Rosa Moreira, á quem mandei entregar, sob minha responsabilidade, a quantia de 9:974:816, correspondente á 1.ª prestação do seu contracto.

Sendo urgentes os concertos de que precisavam os fortes de Sancta Maria do Mont-serrat, auctorisei, sob minha responsabilidade, que fossem feitos na importancia de 1:847:920.

ARSENAL DE MARINHA

Acham-se em construcção neste Arsenal duas lanchas á vapor mandadas fazer por Aviso do Ministerio da Marinha de 28 de Agosto.

Continua-se na obra do caes da qual é empreteiro o Dr. Thomaz de Aquino Gaspar, em virtude do Aviso de 1 de Julho.

Continua-se tambem com a edificação da casa para montar a serraria á vapor, e concluiu-se a muralha, que fecha o Arsenal pelo lado do norte. Deu-se principio ao telheiro para o martinete.

Tendo o Governo, por Aviso de 9 de Agosto, mandado arrematar as obras e concertos do edificio das diversas officinas do Arsenal, e effectuada a praça em 5 do corrente, foi arrematante Antonio Augusto Gaspar.

Foram remettidas no dia 18 de Outubro ao presidente da commissão da Exposição Provincial as amostras de madeira e artefactos, conforme eu havia recommendado; e cumpre dizer que d'esses artefactos muitos honram as officinas do Arsenal, e abonam grandemente o genio artistico de alguns educandos.

No Hospital de Marinha existem em tractamento 40 doentes.

A companhia de Aprendizizes Artifices acha-se completa com o numero de 40 menores.

A companhia de Aprendizizes Marinheiros consta de 159 menores, faltando 41 para seu estado completo, tendo-se remettido para o Quartel General em 30 de Agosto ultimo 17 aprendizes, que preencheram as condições de passagem para o Corpo de Imperiaes Marinheiros.

O numero total do estado effectivo dos operarios das differentes officinas d'este importante estabelecimento, marinhagem e serventes, é de 386.

SALUBRIDADE PUBLICA

A não ser a febre amarella, que reinou sem grande intensidade no porto d'esta Capital, fazendo poucas victimas, e estas principalmente entre a marinhagem estrangeira dos navios surtos no mesmo porto, de nenhuma outra epidemia soffreu a população d'esta cidade, e em geral da Provincia, podendo por tanto dizer-se que esta Provincia tem gosado de salubridade.

Como o numero de doentes de febre amarella recebidos no Hospital de Mont-serrat tivesse consideravelmente decrescido, officiei em data de 13 de Setembro ao Director para fecha-lo, logo que tivesse alta o ultimo enfermo, e em 11 do corrente reiterei a ordem, visto que o ultimo boletim que me foi enviado, dava existindo alli apenas um doente.

QUINTA DOS LAZAROS

Havendo a actual mesa administrativa proposto a liberdade dos escravos d'este estabelecimento, e enviada a proposta á Assembléa Provincial, foi na Lei do orçamento N. 1246 determinado que a Presidencia auctorisasse a mesa a conceder a liberdade por ella solicitada. Por officio de 8 de Agosto, em solução do que me dirigiu a mesa administrativa d'este estabelecimento, dei a aucto-

risação impetrada, e de facto em 8 de Setembro concedeu-se carta de liberdade a 22 escravos, alguns dos quaes ficaram empregados no serviço d'aquelle Hospital.

Por Acto de 30 de Setembro ultimo, e á vista da proposta da mesa administrativa da Quinta e Hospital dos Lazaros, resolvi demittir o administrador d'aquelle estabelecimento, nos termos do § 3.º do Art. 4 dos Estatutos de 26 de Julho de 1862. Em virtude de proposta da mesma mesa, nomeei novo administrador em 4 de Outubro findo.

HOSPICIO DE ALIENADOS

Para execução da Lei N. 1089, relativamente ao Hospicio de S. João de Deus, tive conferencias com o digno Provedor da Sancta Casa da Misericordia; e pouco faltava para chegarmos a completo accordo sobre as bases do contracto a celebrar-se, quando elle adoeceu gravemente; pelo que não tenho agora a satisfação de dizer á V. Exc. achar-se installado o Hospicio para Alienados. Ahi ficam no gabinete os papeis relativos a este objecto.

CASA DE PRISÃO COM TRABALHO

Tendo a Lei Provincial N. 1246 de 27 de Junho ultimo mandado reduzir o numero dos guardas d'este estabelecimento ao seu antigo estado, isto é, a 12, já foi ella executada: pelo que ordenei que para alli fosse um destacamento do Corpo Policial de 26 praças e 1 official, numero que alli existia antes da criação da companhia dos guardas.

CORREIO

Por Decreto de 3 d'este mez foi nomeado Candido José da Silva para o logar de Thesoureiro da Repartição do Correio.

Crearam-se novas agencias no Prado, Soure, Tucano, Pombal e Rio das Eguas no alto S. Francisco. As communicações com esta ultima agencia, que têm de ser feitas por Carinhanha, ainda não poderam ser estabelecidas

Têm havido reclamações para uma agencia na freguezia das Almas, comarca de Caetité, e outra no Morro do Chapéu, comarca de Jacobina.

A agencia de Sancta Clara é hoje subordinada á administração do Correio d'esta Capital.

Subiu a renda do Correio no exercicio de 1870—71 á 60:447:598 e montaria á 72:318:698 si se junctasse a importancia dos papeis officiaes em numero de 26,325 objectos com 118,711 portes.

O total da despesa foi de 48:170:504.

O movimento dos papeis teve grande desenvolvimento: foram expedidos 251,691 objectos com 620,441 portes, e recebidos 300,899 objectos com 637,070 portes.

TELEGRAPHOS

O Ministerio das Obras Publicas, por Aviso de 27 de Agosto, mandou pôr á disposição da Presidencia d'esta Provincia, na Thesouraria da Fazenda, o credito de 10:000:000, para ser entregue ao engenheiro Luiz Arnaud Ferreira de Mattos, afim d'este applicar a dicta quantia ás despesas com a construcção da Linha Telegraphica ao norte da Provincia, durante o exercicio de 1872—73. N'este sentido foram expedidas as necessarias ordens.

Tambem por Aviso de 8 de Outubro o mesmo Ministerio mandou que esse posta á disposição do referido Engenheiro a importancia de vinte contos

de réis votada na Lei vigente do Orçamento Provincial, para auxilio da construcção da mencionada Linha: foi n'esta conformidade expedida a precisa ordem á Thesouraria Provincial.

Em virtude do Aviso de 14 de Outubro recommendei ao General Commandante das Armas que mandasse pôr á disposição d'aquelle Engenheiro o material, devidamente inventariado, que existisse, da Estação Telegraphica, ficando subordinado ao mencionado Engenheiro Luiz Arnaud o pessoal que de tal serviço se achasse encarregado.

PROLONGAMENTO DA ESTRADA DE FERRO DE S. FRANCISCO

Por Aviso de 10 de Outubro foi extinta a commissão de que se achava n'esta Provincia incumbido o Engenheiro Francisco da Cunha Galvão, visto que resolveu o Governo Imperial, por Decreto N. 5079 de 28 de Setembro, contractar com o Engenheiro Antonio Maria de Oliveira Bulhões os estudos sobre o prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco. Já expedidas as necessarias ordens para que aquelle Engenheiro recolhesse á Repartição das Obras Publicas, devidamente inventariados, não só os instrumentos e materiaes comprados para sua commissão, como tambem todos os documentos concernentes aos estudos, que tivesse já executado.

ESTRADA PARAGUASSU'

Auctorizado pelo Art. 3.º, § 6.º, da Lei Provincial N. 1246 do corrente anno, e depois de ter conferenciado com a commissão nomeada por Acto de 13 de Janeiro ultimo para dar parecer á respeito dos negocios da empresa Paraguassú, e com o Director das Obras Publicas, Inspector da Thesouraria Provincial, e Procurador Fiscal da mesma, e consultado a opinião de pessoas illustradas e experientes. resolvi celebrar com o Engenheiro Civil Hugo Wilson o contracto, que aqui apresento em annexo.

Parece-me que n'esse contracto foram attendidos todos os interesses legitimos, não só dos credores, como dos accionistas da fallida companhia, e que a Provincia, a não serem burladas as vistas do Governo, poderá auferir vantagens incalculaveis, visto ser essa Estrada talvez a mais importante para o futuro da Bahia.

Em 11 de Outubro expediu-se ordem para serem entregues ao dicto Engenheiro trescentos contos de réis, de que falla o contracto, havendo elle prestado para semelhante fim a competente fiança, que consistiu no deposito na Thesouraria Provincial de um conhecimento do Banco Mercantil de igual quantia á prazo de seis mezes, letra de que o Governo poderá dispôr si no prazo do Art. 1.º, § 1.º, do contracto não for effectuada a compra da massa fallida.

VAPOR PRESIDENTE DANTAS

Não tendo o 1.º Tenente Emilio Augusto de Mello Alvim cumprido a 4.ª condição do contracto que firmára com o Governo d'esta Provincia em 18 de Dezembro do anno passado, pela qual se obrigou a fazer, depois de montado o vapor *Presidente Dantas*, a viagem de experiencia, a partir da Villa do Joazeiro até os limites da provincia de Minas, e d'alli rio abaixo até a Boa-Vista em Pernambuco, por sua conta, menos as despesas do combustivel necessario e da tripolação, resolvi por Acto de 2 de Outubro que satisfizesse elle a dicta condição, para que então se lhe podesse pagar a ultima prestação. Resolvi tambem que o engenheiro do 4.º districto Manuel Joaquim de Souza Britto, para lá opportunamente seguisse, observando as instrucções, que ja lhe haviam sido expedidas.

Depois de ter mandado orçar as despesas que teria a Provincia de fazer com a tripolação, combustivel e o mais necessario para a dicta viagem de experiencia, julguei mais conveniente e vantajoso para os cofres provinciaes celebrar com o mesmo Tenente Alvim o contracto annexo á este relatorio.

Considerando que a navegação do Rio S. Francisco não interessa sómente á Provincia da Bahia, officiei ao Exm. Ministro da Agricultura sollicitando

um auxilio dos cofres geraes para o quebramento da pedra do Sobradinho: e tendo o mesmo Exm. Sr. pedido um orçamento e mais esclarecimentos, já os exige da Directoria das Obras Publicas.

THEATRO PUBLICO

Usando da auctorisação do Art. 2º, § 15, da Lei N. 1246 de 27 de Junho ultimo, contractei em data de 14 de Outubro, com o artista dramatico Manuel Lopes Cardoso, apresentar elle uma companhia de 1.ª ordem para dar espectaculos em duas estações theatraes, isto é, do dia 25 de Março á 2 de Dezembro de cada um dos annos de 1873 e 1874.

Obrigou-se elle a representar Dramas, Comedias, Operas Comicas, e Peças Phantasticas, de reconhecido merecimento, e com a decencia e decoraçáo convenientes.

Julguei dever impor-lhe, além de outras obrigações, a de pintar internamente o Theatro, illumina-lo á gaz, substituindo as actuaes arandellas por um grande lustre no centro, reparar o palco, e conferir annualmente um premio de dusentos mil ré s a melhor composição dramatica, que apparecer, de aucter Bahiano.

PASSEIO PUBLICO

Acha-se reedificada, e já alugada mediante fiança idonea, a casa situada dentro do passeio publico.

Está quasi reconstruido, pela verba «Obras Publicas» o lanço, que se desmoronou, da muralha com gradil de ferro, que sustentava as terras do jardim na baixa do mesmo passeio.

Tambem está se concluindo, por aquella verba, o concerto da casa que serve de residencia do respectivo Administrador, precisando de ser caiada e pintada para sua conservação.

Foram feitos pela mesma verba alguns melhoramentos nas ladeiras, que do Banco dos Inglezes e do Largo dos Afflictos vão ter a Gambôa, sendo de necessidade, conforme pondera o Dr. Administrador do dicto passeio, serem collocados n'essas ladeiras alguns combustores á gaz.

MONUMENTO AO DIA 2 DE JULHO

Vendo que n'esta Provincia não existe um monumento que commemore o sempre glorioso dia 2 de Julho de 1823, nomeei uma commissão para promover a sua elevação em uma das praças d'esta Capital. A commissão nomeada já celebrou a sua primeira sessão.

Tendo-se escusado do cargo de Thesoureiro, para que fôra nomeado, o cidadão Joaquim Elycio Pereira Marinho, por pertencer já á outra commissão encarregada de levantar um monumento ao brilhante feito de armas do Riachuelo, nomeei para substitui-lo o coronel José Lopes Pereira de Carvalho.

SOCIEDADE LIBERTADORA

Dos dados existentes na secretaria consta haver a commissão Libertadora dos Lençoes concedido á custo de seu peculio liberdade á 3 escravos menores, e ter a Sociedade Libertadora Sete de Setembro em sessão solemne de seu 3.^o anniversario entregado 34 cartas de liberdade, sendo 6 gratuitas, e 28 mediante indemnisação; o que tudo levei ao conhecimento do Governo Imperial, que por Aviso de 11 de Outubro mandou louvar as ditas Associações pelos distinctos serviços prestados á causa da emancipação.

ALDEAMENTO DE INDIOS

Auctorizado pelo Art. 1.º, § 3º, do Decreto de 21 de Julho de 1845, e sobre proposta do Director Geral dos Indios, nomeei para o lugar vago de Director da aldeia de Geremoabo o capitão Antonio Pereira de Carvalho.

SYSTEMA METRICO

Já foram distribuidos pelas Camaras d'esta Provincia todos os ternos de pesos e medidas do systema metrico francez, conforme a direcção que trouxeram da Côte os volumes que os continham, e para esse fim os mandei entregar aos Superintendentes da Companhia Bahiana e da Estrada de Ferro, para que os fizessem transportar convenientemente aos seus destinos, indo outros volumes por barcos ou lanchas; e de tudo dei sciencia ás respectivas Camaras.

Algumas reclamações tenho recebido quanto as faltas encontradas de taes pesos e medidas: tambem algumas Camaras têm feito vêr que pela exiguidade de suas rendas não pôdem satisfazer a importancia das despezas coma acquisição dos ternos de pesos e medidas; todas essas reclamações tinham de ser opportunamente levadas ao conhecimento do Governo Imperial, que ainda não determinou a quota com que devia concorrer cada uma das dictas Camaras.

INSTRUCCÃO PUBLICA

Por Acto de 30 de Setembro nomeei o Dr. João Victor de Carvalho para o lugar de Director Geral da Instrucção Publica, que vagára á 5 de Junho, e estava sendo mui dignamente exercido pelo Professor do Lyceu Dr. Antonio Franco da Costa Meirelles.

Por Officio Circular de 5 do corrente dirigido ás Camaras Municipaes pedi-lhe seus esforços para obtenção de donativos pecuniarios com destino á Instrucção primaria, e casas para Escolas Publicas.

Devo aqui mencionar com satisfação que o Revd. Conego Dr. Urbano da Silva Monte offereceu-se para receber, instruir e educar em seu Collegio, gratuitamente, a dõze meninos pobres da freguezia em que mora. Louvando e agradecendo este acto, nomeei uma commissão composta do Revd. Vigario, do Juiz de Paz e do Subdelegado, para escolher os meninos, que mais merecessem tal beneficio.

Durante a minha administração foram providas tres cadeiras de Instrucção primaria para o sexo masculino e quatro para o feminino, demittidos tres Professores á pedido, jubilados dous tambem á pedido, e declaradas subventionadas as cadeiras para o sexo femenino das freguezias dos Prazeres e Maré, e para o masculino do arraial do Sumidouro; foram elevadas á 3.ª classe a cadeira de 2.ª do sexo feminino no 2.º districto da freguezia de Sancto Antonio além do Carmo, e bem assim a de 2.ª classe do mesmo sexo da povoação da Barra d'esta Capital.

Promovida por meu illustre antecessor, o Exm Sr. Dez. Freitas Henriques, tão util instituição, foi ella solemnemente installada no dia 20 de Outubro, tendo sido approvados por Acto de 15 e na conformidade do § 1.º Art. 27 do Decreto N 2711 de 19 de Dezembro de 1860, os respectivos Estatutos organisados em virtude do Acto de 9 de Março d'este anno, e que me foram presentes pela commissão nomeada pelos Artistas, em 13 do dicto mez de Outubro.

No dia 1.º do corrente procederam os associados á eleição do seu conselho directorio composto de 15 membros, e por Acto de 8 nomeei para presidente da mesma Sociedade o mencionado Dez. João Antonio de Araujo Freitas Henriques, na fórma do Art. 12 dos Estatutos.

INSTITUTO AGRICOLA

Em 6 de setembro remetti ao governo imperial para a devida approvaçãõ o regulamento para a Eschola Agricola do Instituto, e que fora organizado e apresentado á esta presidencia pela digna directoria.

Em data de 30 de setembro, mandei entregar á mesma directoria, conforme solicitou-me, a quantia de dez contos de réis, para as obras da referida escola.

Por acto de 25 de outubro, e em vista do Art. 8.º, Cap. 3.º, dos Estatutos do Instituto, nomeei para membros da Directoria os socios effectivos Barão de Monte Sancto e Dr. Antonio Marianno do Bomfim, afim de serem preenchidas as vagas deixadas por fallecimento do Visconde de S. Lourenço, e exoneração, á seu pedido, dada ao Dr. Dionisio Gonçalves Martins.

EXPOSIÇÃO PROVINCIAL

Resolvendo o Governo Imperial comparecer officialmente na Exposição Universal que tem de ser inaugurada em Vienna d'Austria em Maio de 1873, nomeei por Acto de 17 de Agosto uma commissão composta do Visconde de Sergymirim, Commendadores Francisco de Sampaio Vianna e Antonio de Freitas Paranhos, Dr. Antonio Marianno do Bomfim e Major de Engenheiros Dr. Francisco Pereira de Aguiar, para de accordo com as instrucções expedidas pela commissão superior da exposição que tem de ser inaugurada na Córte no 1 de Janeiro proximo, dirigir a que devia haver nesta capital; e outro sim, nomeei o Dr. Luiz Alvares dos Sanctos para representar esta Provincia na Exposição da Córte.

Por Acto de 12 de Outubro, e sob proposta da Commissão Directora da Exposição Provincial, nomeei para comporem o jury especial, que tem de julgar dos objectos expostos, o Professor Francisco Barbosa de Araujo, Dr. Francisco Rodrigues da Silva, Professor José Francisco Lopes, Artista Victoriano José Pereira e a Professora D. Anna Joaquina dos Sanctos Bonatti.

A' esse jury, segundo representação da Commissão Directora, dei auctorisação para conferir premios, para o que mandei cunhar medalhas de prata e de cobre, cuja despesa importou na quantia de 228:000, que já mandei pagar.

No dia 10 do corrente realisou-se no edificio do Lyceu a inauguração

solemne da Exposição Bahiana que, apesar de diversos obstáculos, ha sido considerada como superior ás que anteriormente tem havido.

Foi encerrada no dia 14, e durante os dias que esteve aberta, attrahiu um immenso concurso de visitantes.

SOCIEDADE AUXILIADORA DA INDUSTRIA BAHIANA

Reconhecendo que á industria desta Provincia muita utilidade póde prestar uma sociedade modellada pela que existe na Córte com o titulo de—Auxiliadora da Industria Nacional—, suggeri a idéa de sua criação não só á digna Commissão Directora da Exposição Provincial como á diversos cidadãos: e em vista da boa vontade, que em todos encontrei, aproveitei a solemnidade da abertura da Exposição para installar, como de facto installei, a—Sociedade Auxiliadora da Industria Bahiana; para cujos Estatutos offereci aos socios installadores as convenientes bases.

LAVOURA

Para satisfazer as exigencias do Ministerio da Agricultura, nomeei uma commissão composta dos Barões de Cotegipe. Sanct'Iago, e Matuim, do Comendador José de Barros Reis, dos Negociantes Joaquim Elycio Pereira Marinho, Antonio de Lacerda, Gonçalo Alves Guimarães, do Dr. Miguel de Teive e Argollo e Engenheiro Dionysio Gonçalves Martins, para colher esclarecimentos e dados seguros sobre o estado da lavoura, devendo a mesma commissão ter em vista os quesitos mencionados na referida circular.

SECRETARIA DO GOVERNO

Tendo sido licenciado em 5 de Junho o Secretario Bacharel Paulino Nogueira Borges da Fonseca, vim achar no exercicio interino deste cargo o official maior Bacharel João José de Moura Magalhães, que assim continuou até o dia 19 de Agosto, em que tomou posse o illustrado Bacharel Manuel Jesuino Ferreira, nomeado por carta Imperial de 7 do mesmo mez.

Acham-se licenciados os escripturarios Rodolpho Americo da Silva, Luiz da Silva Baraúna, e Diogo Caetano de Almeida Galeão, sendo o primeiro em virtude de auctorisação legislativa.

Por Acto de 15 do corrente, foi aposentado o official da Secção de Estatística, Amando Gentil, e nomeado para substitui-lo o Bacharel Miguel Luiz Vianna.

Como bem sabe V. Ex., muito trabalho pesa sobre esta repartição. Do 1.º de Julho até 9 do corrente, consta das notas que me foram apresentadas, haverem se expedido 168 actos, 3651 officios, e 1848 despachos, total 5668, além do registro, informações, pareceres, extracto do expediente, etc.

O regulamento precisa ser reformado: ahi deixo tambem um projecto de outro, no qual se estabelece de modo mais conveniente a distribuição do serviço, e com mais equidade os vencimentos dos empregados, e acham-se outras disposições relativas á regularidade e boa marcha da repartição.

Limito-me ao que acabo de succintamente relatar, deixando de tocar em outros assumptos de marcha administrativa ordinaria, porque o que ha a respeito delles existem na secretaria. Demais, como já disse em principio, V. Ex. acha-se a par de todos os negocios, e este Relatorio, no caso presente, não é mais do que uma formalidade.

Não terminarei sem declarar-me agradecido aos Chefes das Repartições e aos mais funcionarios publicos, que me coadjuvaram na administração desta heroica Provincia, e sem asseverar á V. Ex., que faço os mais sinceros votos para que seja V. Ex. mui feliz na sua presidencia, e n'ella preste os mais relevantes serviços.

Deus guarde a V. Ex.—Bahia 16 de Novembro de 1872.—Illm. e Exm. Sr. Dez. João José de Almeida Couto, 1.º Vice Presidente da Provincia.

Joaquim Pires Machado Portella.

Contracto celebrado entre o Governo da Provincia da Bahia, representado na pessoa do Exm. Sr. Presidente da Provincia Dr. Joaquim Pires Machado e o Engenheiro civil Hug Wilson para a compra em Londres da massa fallida da companhia da estrada de ferro Paraguassu, e a concluir o ramal da estrada entre a Cachoeira e a Feira de Sanct'Anna, e a ponte entre a Cachoeira e S. Felix; e bem assim organizar uma nova empresa para o titulo da estrada de ferro central da Provincia da Bahia

O Presidente da Provincia, em virtude do art. 3.º § 6 da lei provincial n. 1246 de 27 de Junho do corrente anno, e em vista da proposta que em 6 de dicto mez foi apresentada pelo Engenheiro Hug Wilson, e depois de ter conferenciado com a comissão nomeada por acto da presidencia de 13 de Janeiro ultimo para o fim indicado no mesmo acto, e bem assim com o director das obras publicas, Inspector da Thesouraria Provincial e o respectivo Procurador Fiscal, celebra com o referido Engenheiro Hug Wilson o seguinte contracto:

Art. 1.º O Engenheiro Hugo Wilson como contractante, obriga se por si e seus successores.

§ 1.º A comprar em Londres, e do modo que fôr mais conveniente, a massa da companhia Paraguassu (steam tram-road company limited) fallida, sendo julgada por sentença do alto Tribunal da Chancellaria de Inglaterra a liquidação e extinção da mesma companhia, ficando a Provincia da Bahia e os demais accionistas da referida companhia isentos de toda e qualquer responsabilidade, passada, presente ou futura, para com os credores da companhia, seus accionistas, ou quem quer que seja, que tenha ou se julgue com direitos sobre a mesma companhia.

§ 2.º A encarregar-se da construcção do ramal da estrada de ferro já em parte executada entre a cidade da Cachoeira e a Feira de Sanct'Anna, inclusive

a via permanente, material rodante, linha telegraphica, e o que de mais fôr mister; devendo o material rodante ser o que consta da nota annexa.

§ 3.º A encarregar-se da construcção da ponte, já em parte executada, entre a cidade da Cachoeira e a povoação de S. Felix, segundo o plano primitivo da mesma ponte, que será, porém, reduzida a 24 pés de largura.

§ 4.º A concluir as obras acima referidas dentro do prazo de dous annos, & contar da data da compra da massa fallida.

§ 5.º A reparar ou executar de novo, mediante requisição do Engenheiro Fiscal do governo, as obras que forem mal executadas.

§ 6.º A organizar dentro de um anno, contado da data em que fôr realisada a compra da dicta massa, uma nova companhia que se encarregue da Empresa Paraguassú, que ficará com o titulo de—*Estrada ds ferro central da Provincia da Bahia*, e na conformidade do prospecto, que fôr organizado de accordo com o Governo d'esta Provincia, o qual não poderá ser publicado nem executado sem que seja approved pelo mesmo Governo.

Art. 2.º No referido prospecto se estipulará que o Governo da Provincia irá entrando com a importancia das chamadas que foram realisadas por conta das acções subscriptas na Companhia Paraguassú, ficando assim a Provincia com as suas cinco mil acções preenchidas na nova companhia.

Art. 3.º No mesmo prospecto se declarará que os demais accionistas da companhia Paraguassú poderão associar-se á nova companhia entrando cada um com a quantia que não foi realisada da sua respectiva assignatura na companhia Paraguassú, ficando assim também preenchidas as suas acções na nova companhia.

Art. 4.º No mesmo prospecto também se estipulará que as chamadas serão realisadas no valor de vinte mil réis (20,000) por cada acção da companhia, sendo a primeira tres mezes depois de estar publicado o prospecto nos jornaes desta Provincia, e as demais entradas de seis em seis mezes depois da primeira.

Art. 5.º O accionista, que não acudir á qualquer das chamadas dentro do prazo marcado, será eliminado immediatamente, perdendo todo o direito ou interesse que tinha na Empresa Paraguassú ou na nova companhia.

Art. 6.º Com o producto das entradas das chamadas serão pagas incontinentemente aos cofres desta Provincia as quantias por ella já adiantadas a Empresa Paraguassú, assim como as que desembolsar em virtude deste contracto.

Art. 7.º A' Provincia e aos demais accionistas da Empresa Paraguassú, que entrarem na nova companhia e completarem todas as chamadas correspondentes ás suas acções naquella Empresa, se passarão novos títulos.

Art. 8.º Só depois de ser restituída á Provincia pela nova companhia a importancia das quantias adiantadas em virtude deste contracto, e das emprestadas á Empresa Paraguassú, poderá a nova companhia fazer a construcção da linha principal em direcção á Chamada Diamantina, comtanto que não prejudique a execucao deste contracto.

Art. 9.º A nova companhia que se organizar será nacional com a sua séda nesta Provincia, onde terá a sua Directoria, e só se regerá pelas leis deste imperio.

Art 10. A primeira Directoria da nova companhia durará até se concluirem as obras da ponte de S. Felix e do ramal á Feira de Sanct'Anna, ácima ditos; e será composta de 5 membros, a saber: do presidente desta Provincia, ex-officio ou quem fôr por elle designado; de 2 accionistas escolhidos d'entre os da companhia Paraguassú que houverem entrado na nova companhia; e de 2 dos da nova companhia que não pertenceram a companhia Paraguassú.

Art. 11. O Governo da Provincia, obriga-se:

§ 1.º A emprestar ao empresario Hug Wilson a quantia de mil e quatrocentos contos de réis (1,400:000=000) prestando elle fiança idonea, e pela forma seguinte:

§ 2.º A entregar por conta da quantia sobredicta, logo que tenha sido assignado o presente contracto, e prestada a competente fiança, a de trescentos contos de réis (300:000=000) quantia esta, que será restituída aos cofres da Provincia pelo mesmo contractante ou seus fiadores, si dentro de seis mezes á contar da data deste contracto, não se tiver realisado a compra da massa fallida, direitos e haveres da companhia Paraguassú, pela forma acima especificada.

§ 3.º A entregar annualmente ao contractante se tiver cumprido as condições deste contracto, a quantia de duzentos contos de réis, até se completar a importancia total do emprestimo de mil e quatrocentos contos, sendo cem contos no ultimo anno.

§ 4.º A pagar juros na razão de 7 O/10 ao anno pela mora que houver na entrega annual das quantias, de que tracta o § antecedente.

Art. 12 O empresario, por cuja conta serão feitos o trafego, e a conserva-

ção da ponte, da estrada e todo o seu material, inclusive o trem rodante, perceberá os rendimentos das mesmas obras, conforme a tabella que fôr approvada pelo Governo, ficando porém obrigado o mesmo empresario a pagar a provincia os juros de sete por cento ao anno sobre as quantias por ella adiantadas, á contar do fim do primeiro anno depois de realisada a compra da massa da referida Companhia Paraguassú.

Art. 13 A todo o tempo que a Provincia estiver indemnizada das sommas adiantadas, e depois de concluidas as obras da ponte de S. Felix e ramal da Feira de Sanct'Anna, poderá a Directoria da nova companhia liquidar com o empresario as obrigações d'este contracto, e tomar a si a administração e os rendimentos do trafego.

Art. 14. Das pres'ações annuaes de duzentos contos de réis, de que tracta o § 3.º do art. 11, serão deduzidas as multas em que incorrer o contractante.

Art. 15. O Presidente da Provincia poderá impôr ao contractante uma multa de cinco contos de reis (5:000.000) si não forem começadas as obras acima referidas dentro do prazo de tres mezes depois de ter realisado a compra da massa fallida da Companhia Paraguassú: e uma multa de dous contos de réis (2:000.000) por cada mez que exceda o tempo estipulado para a conclusão das dietas obras.

Art. 16. Se dentro do prazo de um anno marcado no § 6.º do art. 1.º, não estiver organisada a nova companhia, será prorogado esse prazo até o da conclusão das obras, de que tracta o § 4.º do citado art. 1.º

§ 1.º Se dentro d'este segundo prazo ainda não tiver sido organisada a referida companhia, obriga-se o empresario a pagar uma multa na importancia de dez contos de réis (10:000.000): e o Governo procederá para a organização da Companhia como entender mais conveniente; ficando-lhe salvo o direito de liquidar com o empresario as obrigações d'este contracto, e a tomar á si a administração e rendimentos da Empresa.

Art. 17. O Governo da Provincia solicitará do Geral a concessão dos direitos, privilegios e demais favores, que havia concedido à Companhia Paraguassú em favor da nova companhia.

Art. 18. O contractante e a Companhia que elle organisar ficarão sujeitos ás condições com que o Governo Geral concedeu o privilegio á Companhia

Paraguassú, salvas as modificações, que poderem conseguir a tal respeito do mesmo Governo Geral

Em fé do que se lavrou o presente contracto, que é assignado pelo Exm. Sr. Presidente da Provincia, Dr. Joaquim Pires Machado Portella e o Engenheiro Hug Wilson, e pelas testemunhas o commendador Francisco de Sampaio Vianna e o Tenente-Coronel Luiz Paulo de Athayde, aos vinte e seis dias do mez de Setembro de mil oitocentos e setenta e dous, na Secretaria do Governo da Bahia. Eu Francisco Antonio Filgueiras Filho, escrevi. Eu João José de Moura Magalhães, servindo de secretario, o fiz escrever e assignei.—*Joaquim Pires Machado Portella,—Hug Wilson,—Luiz Paulo Athayde,—Francisco de Sampaio Vianna e João José de Moura Magalhães.*

Tabella do material rodante a que se refere o contracto supra:

Locomotivas.....	4
Carros de passageiros.....	12
Dietos para a carga e animaes.....	40

Palacio da Presidencia da Bahia, em 23 de Setembro de 1872.—*Joaquim Pires Machado Portella, Hug Wilson, Luiz Paulo de Athayde, Francisco de Sampaio Vianna e João José de Moura Magalhães.*

Este contracto estava competentemente sellado. Pagou de emolumentos na Thesouraria Provincial trinta mil réis, conforme o documento que apresentou sob n. 94, que fica archivado.—*Seabra.*—Conforme, *Paschoal Pereira de Mattos*, servindo de official maior.

ACTO

O Presidente da Provincia, tendo resolvido, por Acto de 2 de Outubro ultimo, que o Engenheiro 1.º Tenente Emilio Augusto de Mello e Alvim satisfizesse a conclição 4.ª do Contracto que firmou com a Presidencia em 18 de Dezembro do anno passado, para a montagem e navegação do vapor *Dantas*, a fim de que pudesse recber a ultima prestação de 8:000\$ que se lhe devia, condição pela qual se obrigou a fazer pelo menos uma viagem redonda de experiencia, á partir da Villa de Joazeiro a encontrar os limites da Provincia

de Minas, e d'ahi, rio abaixo até a Boa-Vista, na Provincia de Pernambuco, por conta do mesmo Engenheiro, salvo o combustivel necessario e a tripolação, na fórma da mesma condição 1.ª; e conforme o officio desta Presidencia de 23 de Maio do corrente anno, pelo que foram expedidas as necessarias ordens, que não chegaram a ser cumpridas; resolve contractar com o mesmo Engenheiro Emilio Augusto de Mello e Alvim aquella viagem, sob as condições estipuladas nesta data.

Ordena, portanto, que neste sentido se expeçam as necessarias commu-
nicações.

Contracto que faz o Exm. Sr. Dr. Joaquim Pires Machado Portella, Presidente da Provincia da Bahia, com o Engenheiro 1.º Tenente da Armada Emilio Augusto de Mello e Alvim, para fazer por empresa a primeira viagem de experiencia do vapor « Presidente Dantas », pelo rio de S. Francisco, á qual se refere o seu contracto de 18 de Dezembro de 1871, para montagem (armação) do referido vapor, na fórma do Acto desta data, sob as seguintes condições:

1.º—Obriga-se o supradicto Empresario á fazer a primeira viagem de experiencia pelo rio de S. Francisco, no vapor *Presidente Dantas*, á partir do Joazeiro até a Januaria, na Provincia de Minas-Geraes, rio acima, e rio abaixo em direcção á Boa-Vista, até onde fôr possivel sem prejudicar a segurança do vapor, e a viagem rio acima.

2.º—Obriga-se, depois de concluida a viagem de experiencia, a deixar o vapor em Sanct'Anna, acima da Cachoeira do Sobradinho, em logar conveniente, si antes não tiver tido do Governo Aviso contrario.

3.ª—Obriga-se á estar no Joazeiro com todo o pessoal e material preciso.

para a viagem até o meiado de Dezembro proximo, e a começa-lo logo que, feitos os precisos aprestos, as aguas o permittirem.

4.º—O pessoal constará, além do que de mais possa ser preciso, de um mestre pilôto pratico, um mestre marinheiro, dous machinistas, quatro foguistas, quatro marinheiros e um cosinheiro

5.º—Obriga-se a fornecer tudo quanto fôr necessario para o serviço e navegação do vapor, inclusive o combustivel.

6.º—Obriga se a depositar em Sanct'Anna, ou no lugar em que tiver de estacionar o vapor, as ferramentas e sobresalentes do mesmo que actualmente se acham á seu bordo, entregando-os á auctoridade policial mais proxima.

7.º—Terminada a viagem, ao deixar o vapor em Sanct'Anna, como se declara na 2.ª condição deste Contracto, encarregará de cuidar do aceio, conservação e segurança do mesmo vapor, seu machinismo e quanto a elle pertencer, a um machinista e dous marinheiros, dos que tiverem feito a viagem de experiencia, e sob a vigilancia e ordens da auctoridade policial, mais proxima.

8.º—Obriga-se, outro-sim, á apresentar um roteiro da sua viagem, de sorte que por elle se possa conhecer a navegabilidade do rio, no espaço percorrido, e mesmo a importancia dos logares em que, por ventura, tocar o vapor.

9.º—O Governo desta Provincia obriga-se á pagar ao machinista e marinheiros, que ficarem encarregados da segurança e conservação do vapor, 200\$ por mez, e aos marinheiros 40\$ por mez á cada um, á contar da entrega do vapor á auctoridade policial mais proxima, depois de concluida a viagem de experiencia.

10.—O mesmo Governo pagará ao Empresario, para as despesas que tem de fazer com a viagem de experiencia a quantia de 7:200\$, sendo 4:000\$ logo depois de assignado este Contracto e satisfeitas as formalidades, que são de estylo, na Thesouraria Provincial e o resto concluida que seja a referida viagem, provando-o com attestado do respectivo Engenheiro Fiscal do Governo.

11.—Correrão por conta do Governo da Provincia, de accordo com a 5.ª condição do Contracto de 18 de Dezembro de 1871, feito para a montagem

(armação) do vapor *Presidente Dantas*, as avarias que forem devidas a causas de força maior, devidamente provados.

12.—O Empresario obriga-se a at'ender as reclamações, que a bem da segurança do vapor, e do bom desempenho da sua commissão, lhe fizer o Engenheiro Fiscal do Governo, que deve acompanhá-lo na supradita viagem.

Em fé do que se lavrou o presente contracto, que é assignado pelo Exm. Sr. Dr. Joaquim Pires Machado Portella, Presidente da Provincia, pelo contractante L.^o Tenente Emilio Augusto de Mello e Alvira, e pelas testemunhas abaixo declaradas, aos 4 dias do mez de Novembro de 1872, na secretaria do Governo da Bahia.

E eu Joaquim José de Faria o escrevi. E eu Manuel Jesuino Ferreira.—
Joaquim Pires Machado Portella.—*Emilio Augusto de Mello e Alvira.*—*José Vieira de Faria Rocha.*—*Benedicto Marianno Rio Grande.*